

MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO		Nº Processo: 3.02.00
NOME DO PROCESSO: Ocorrência envolvendo Autoridade		
MATERIAL NECESSÁRIO		
1. Uniforme operacional. 2. Viatura policial. 3. Colete de proteção balística. 4. Cinturão com complementos. 5. Pistola calibre .40 com 3 carregadores. 6. Algemas com a chave. 7. Fiel retrátil. 8. BOPM. 9. Relatório de Serviço Operacional. 10. Caneta. 11. Folhas para anotações (bloco ou agenda de bolso). 12. Rádio portátil e TPD (onde aplicável).		
ETAPAS	PROCEDIMENTOS	
Atendimento da ocorrência	1. Atendimento de ocorrência envolvendo autoridades com imunidade diplomática ou parlamentar.	
	2. Atendimento de ocorrência envolvendo Magistrados e Membros do Ministério Público.	

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 3.02.01
		ESTABELECIDO EM: 2002
	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADES COM IMUNIDADE DIPLOMÁTICA OU PARLAMENTAR	REVISADO EM: 14/03/2013 Nº DA REVISÃO: 1
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: <i>Chefe do Estado-Maior PM.</i> NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: <i>Geral.</i>		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Determinação do nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência. 2. Adequação do procedimento ao nível funcional da autoridade. 3. Fornecer informação jornalística devidamente autorizada, preservando, porém a imagem institucional, sem exteriorizar juízo de valor sobre os atos da autoridade.		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Conhecer a natureza da ocorrência. 2. Impedir a continuação do cometimento do crime. 3. Identificar se há vítimas e providenciar, por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros, o pronto e imediato socorro das vítimas; na ausência dos meios indicados, o socorro poderá ser providenciado pelos policiais militares. 4. Solicitar que a autoridade se identifique, preferencialmente, por documento de conhecimento público, como passaporte, RG, CPF, CNH. 5. Constatar o nível funcional da <u>autoridade</u> e agir de acordo com o previsto para os diferentes <u>graus de imunidade e prerrogativas funcionais</u> . 6. Avaliar a condição da autoridade na ocorrência, ou seja, se vítima, testemunha ou autora do fato motivador da ação policial. 7. Se a autoridade configurar como AUTOR do delito, os policiais deverão: 7.1. identificar o COPOM/CAD e transmitir as informações referentes ao envolvimento da autoridade na ocorrência. 7.2. solicitar a presença do Oficial de serviço, informando-o a respeito da situação da autoridade. 7.2.1. para autoridades com imunidade diplomática , também chamada de imunidade absoluta (ver campo esclarecimentos): 7.2.1.1. qualificar a autoridade, anotando inclusive, função e país que representa; 7.2.1.2. liberar a autoridade, pois estas autoridades não podem ser detidas ou presas, nem mesmo em <u>flagrante delito</u> ; 7.2.1.3. apreender objeto(s) relacionado(s) ao corpo de delito, quando houver; 7.2.1.4. qualificar vítima(s) e testemunha(s), quando houver; 7.2.1.5. conduzir testemunha(s), eventuais objetos apreendidos e a(s) vítima(s) à Delegacia de Polícia, Civil ou Federal, dependendo da natureza da infração penal, para o registro dos fatos. 7.2.2. para autoridades com imunidade parlamentar , também chamada de imunidade relativa (ver campo esclarecimentos): 7.2.2.1. qualificar a autoridade, anotando inclusive, função e mandato que exerce; 7.2.2.2. esta autoridade, somente poderá ser presa em flagrante de crime inafiançável ; 7.2.2.3. confirmar o enquadramento do crime junto ao Oficial de serviço, ou na impossibilidade deste, COPOM/CAD: 7.2.2.3.1. se crime afiançável : liberar a autoridade; 7.2.2.3.2. se crime inafiançável : conduzir a autoridade parlamentar à Delegacia de Polícia, Civil ou Federal, dependendo da natureza da infração penal, para o registro dos fatos. 7.2.2.4. apreender objeto(s) relacionado(s) ao corpo de delito, quando houver; 7.2.2.5. qualificar vítima(s) e testemunha(s), quando houver;		

7.2.2.6. conduzir testemunha(s), eventuais objetos apreendidos e a(s) vítima(s) à Delegacia de Polícia, Civil ou Federal, dependendo da natureza da infração penal, para o registro dos fatos. 8. Transmitir ao COPOM/CAD, informações sobre as providências adotadas. 9. Encerrar a ocorrência junto ao COPOM/CAD. 10. Elaborar BOPM. 11. Nos casos em que houver cometimento de infração de trânsito envolvendo veículo oficial de autoridade com imunidade diplomática, o policial não poderá aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas no CTB, tais como: recolhimento de documentos de veículos e condutores, retenção, remoção, apreensão, dentre outras. 11.1. anotar os dados visíveis do veículo oficial (placa e nº chassi nos vidros), dados do condutor, local, horário e as infrações cometidas, para que se proponham as medidas cabíveis ao Órgão de Trânsito local. 12. Providenciar documentação apartada relatando o ocorrido, que será encaminhada pelo Oficial de serviço, via administração, aos órgãos pertinentes. 13. Todo profissional de mídia que solicitar informações sobre os fatos, deverá ser orientado a buscar informações diretamente com a Sala de Imprensa da PMESP.
RESULTADOS ESPERADOS
1. Atendimento compatível com as prerrogativas funcionais da autoridade, de acordo com a lei. 2. Atendimento da ocorrência pautado pelo respeito e isenção de ânimo. 3. Ciência ao Oficial de serviço, para que saiba, o mais breve possível, do envolvimento das autoridades descritas, na ocorrência. 4. Que a imprensa tome conhecimento da ocorrência, oficialmente, por meio da Sala de Imprensa.
AÇÕES CORRETIVAS
1. Se a autoridade apresentar documento que não seja de conhecimento público ou não portar documento no momento da abordagem, solicitar ao COPOM/CAD que auxilie na constatação da identidade. 2. Se a autoridade investida de imunidade diplomática, em situação de testemunha ou vítima, se recusar prestar depoimento, o policial militar deverá somente constar o fato em documento apartado. 3. Se a autoridade estiver agressiva (causando perigo iminente a sua própria integridade física ou de outrem), o policial deverá utilizar meios e métodos de contenção. 4. Caso a ocorrência, por sua natureza, tenha sido apresentada na Delegacia de Polícia Federal, cientificar o fato à delegacia de Polícia Civil da jurisdição. 5. As causas, circunstâncias, efeitos, conseqüências, detalhes ou mesmo divulgação de fatos de qualquer natureza, face à necessidade de intervenção da Polícia Militar, envolvendo autoridades com imunidade diplomática ou parlamentar, objeto de pedido de informação por profissional da mídia, deverá ser divulgado apenas pela Sala de Imprensa da PMESP, que funciona 24hs ininterruptas.
POSSIBILIDADES DE ERRO
1. Não determinar o nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência. 2. A autoridade investida de imunidade diplomática, ser obrigada pelo policial militar a prestar depoimento como testemunha. 3. Comportamento do policial militar incompatível com as normas referentes ao tipo de imunidade que a autoridade é investida. 4. Desconsiderar a imunidade que a autoridade está sujeita. 5. Falta de atitude respeitosa e isenta de ânimo no atendimento da ocorrência. 6. O policial militar prestar informações sobre a ocorrência, ao profissional da mídia, declarando detalhes sobre do fato e opinião pessoal.
ESCLARECIMENTOS
1. Graus de imunidades e prerrogativas funcionais de autoridades: Imunidade funcional significa inviolabilidade, isenção de certas pessoas em vista do cargo ou função que ocupam ou exercem. Há dois tipos de imunidades: 1.1. Imunidade diplomática (absoluta): não podem ser presas, nem mesmo em flagrante delito de crimes inafiançáveis.

Seus domicílios, particular e Oficial, bem como seus bens são invioláveis.

Condutores de veículos dessas autoridades não podem ser autuados em AIT normal, bem como os documentos e veículos não podem ser retidos, removidos ou apreendidos. Caso ocorra qualquer irregularidade de trânsito, anotar todos os dados possíveis para que se proponham as medidas cabíveis ao órgão de trânsito local.

A documentação produzida a respeito de ocorrência envolvendo autoridade com imunidade diplomática deve ser encaminhada ao Comando Geral, via canal hierárquico, para remessa ao Governo do Estado, que adotará as medidas políticas decorrentes, tendo em vista que os crimes cometidos pelos agentes diplomáticos devem ser levados ao conhecimento dos respectivos governos, únicos competentes para o respectivo processo e julgamento.

O mesmo trâmite deve ser adotado em relação à documentação que versa sobre ocorrência envolvendo autoridades com imunidade parlamentar, para remessa ao respectivo chefe de Poder ou Instituição.

Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:

- 1.1.1. Soberanos;
- 1.1.2. Chefes de Estado e de Governo;
- 1.1.3. Agentes Diplomáticos (Embaixadores, Legados, Núncios apostólicos, Embaixadores extraordinários, Ministros Plenipotenciários, Internúncios, Ministros residentes e Encarregados de Negócios);
- 1.1.4. Cônsules, quando investidos nas missões diplomáticas especiais;
- 1.1.5. Pessoal, com caráter oficial, componente das delegações e embaixadas (Secretários, Intérpretes, Conselheiros, Adidos Cíveis e Militares, Correios e Funcionários subalternos da administração);
- 1.1.6. Pessoal sem caráter oficial (familiares do diplomata ou dos funcionários e os empregados no serviço doméstico – quando em exercício imediato da função).

1.2. Imunidade parlamentar (relativa): Só poderão ser presos quando estiverem **em flagrante delito** e só nos casos de **crimes inafiançáveis**.

Autoridades que gozam deste tipo de imunidade:

- 1.2.1. Senadores da República;
- 1.2.2. Deputados Federais;
- 1.2.3. Deputados Estaduais (por todo país).

1.3. Vereadores gozam de **imunidade relativa** nos casos de **crime de opinião** (injúria, calúnia, difamação, etc.), quando exercendo seus mandatos **dentro de seus Municípios**.

2. São crimes inafiançáveis:

- 2.1. crimes de tortura;
- 2.2. o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 2.3. o terrorismo;
- 2.4. os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
- 2.5. a prática do racismo;
- 2.6. a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (Artigo 5.º, inciso XLII, XLIII e XLIV, CF/88).

3. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;
- III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (Art. 302, do Código de Processo Penal).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 3.02.00	Nº POP: 3.02.01	NOME DA TAREFA: Atendimento de ocorrência envolvendo autoridades com imunidade diplomática ou parlamentar
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO
OBSERVAÇÕES			
1. O policial militar impediu a continuação do crime?			
2. Na existência de vítimas, foi providenciado o socorro por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros?			
3. Em caso de dúvida ou na falta da apresentação de documentos, foi realizada consulta pelo COPOM/CAD?			
4. Foi constatado o nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência?			
5. O policial militar adotou a ação correta com relação ao grau de imunidade e prerrogativa funcional da autoridade?			
6. O Oficial de serviço foi acionado para o local?			
7. Foram arroladas testemunhas, quando existia a presença delas?			
8. Caso a ocorrência tenha sido apresentada na Delegacia de Polícia Federal, houve ciência do fato à delegacia de Polícia Civil?			
9. Foi providenciada documentação apartada relatando o ocorrido?			
10. O profissional de mídia que solicitou informações sobre os fatos foi orientado a buscar informações diretamente com a Sala de Imprensa da PMESP?			

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 3.02.02
	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ESTABELECIDO EM: 2002
		REVISADO EM: 14/03/2013 Nº DA REVISÃO: 1
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: <i>Chefe do Estado-Maior PM.</i> NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: <i>Geral.</i>		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Determinação do nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência. 2. Adequação do procedimento ao nível funcional da autoridade. 3. Fornecer informação jornalística devidamente autorizada, preservando, porém a imagem institucional, sem exteriorizar juízo de valor sobre os atos da autoridade.		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Conhecer a natureza da ocorrência. 2. Impedir a continuação do cometimento do crime. 3. Identificar se há vítimas e providenciar, por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros, o pronto e imediato socorro das vítimas; na ausência dos meios indicados, o socorro poderá ser providenciado pelos policiais militares. 4. Solicitar para a autoridade que se identifique, preferencialmente, por documento de conhecimento público, como RG, CPF, CNH. 5. Constatar o nível funcional da <u>autoridade</u> e agir de acordo com o previsto para os diferentes <u>graus de imunidade e prerrogativas funcionais</u>. 6. Avaliar a condição da autoridade na ocorrência, ou seja, se vítima, testemunha ou autora do fato motivador da ação policial. 7. Se a autoridade configurar como AUTOR do delito, os policiais deverão: 7.1. identificar o COPOM/CAD e transmitir as informações referentes ao envolvimento da autoridade na ocorrência. 7.2. solicitar a presença do Oficial de serviço, informando-o a respeito da situação da autoridade. 7.3. <u>Magistrados ou Membros do Ministério Público</u> só podem ser presos em flagrante por crime inafiançável. 7.4. confirmar o enquadramento do crime junto ao Oficial de serviço, ou na impossibilidade deste, COPOM/CAD. Para os crimes inafiançáveis, os policiais militares deverão: 7.4.1. se magistrado: 7.4.1.1. qualificar a autoridade: 7.4.1.2. aguardar as instruções que serão colhidas pelo COPOM/CAD, por meio da <u>Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados</u>; 7.4.1.3. adotar as providências determinadas para a solução da ocorrência. 7.4.1.4. se houver condução, o magistrado já jamais poderá ser encaminhado à Delegacia de Polícia, devendo ser providenciada sua apresentação ao Presidente do Tribunal de Justiça; 7.4.2. se <u>Membros do Ministério Público</u>: 7.4.2.1. qualificar a autoridade: 7.4.2.2. aguardar as instruções que serão colhidas pelo COPOM/CAD, por meio do Procurador Geral da Justiça: 7.4.2.2.1. na capital do Estado, a apresentação poderá ser feita diretamente ao Procurador Geral da Justiça, exceto se houver determinação em contrário deste; 7.4.2.2.2. nas cidades do interior do Estado, a apresentação poderá ser feita ao Diretor do Fórum, exceto se houver determinação em contrário por parte do Procurador Geral de Justiça.		

7.4.2.2.3. as partes envolvida(s) e objetos apreendidos acompanharão as apresentações acima.

7.4.2.3. adotar as providências determinadas para a solução da ocorrência.

7.5.No caso de **crime afiançável**, os policiais deverão liberar a autoridade e conduzir testemunha(s), eventuais objetos apreendidos e a(s) vítima(s) à Delegacia de Polícia, Civil ou Federal, dependendo da natureza da infração penal, para o registro dos fatos.

8. Transmitir ao COPOM/CAD, informações sobre as providências adotadas.
9. Encerrar a ocorrência junto ao COPOM/CAD.
10. Elaborar BOPM.
11. Comparecer ao Distrito Policial para cientificar o ocorrido.
12. Providenciar documentação apartada relatando o ocorrido, que será encaminhada pelo Oficial de serviço, via administração, aos órgãos pertinentes.
13. Todo profissional de mídia que solicitar informações sobre os fatos, deverá ser orientado a buscar informações diretamente com a Sala de Imprensa da PMESP.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Atendimento compatível com as prerrogativas funcionais da autoridade, de acordo com a lei.
2. Atendimento da ocorrência pautado pelo respeito e isenção de ânimo.
5. Ciência ao Oficial de serviço, para que saiba, o mais breve possível, do envolvimento das autoridades descritas, na ocorrência.
3. Que a imprensa tome conhecimento da ocorrência, oficialmente, por meio da Sala de Imprensa.
4. Que a autoridade seja encaminhada ao órgão indicado pela [Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados](#) ou Procurador Geral de Justiça.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se a autoridade apresentar documento que não seja de conhecimento público ou não portar documento no momento da abordagem, solicitar ao COPOM/CAD que auxilie na constatação da identidade.
2. Se a autoridade estiver agressiva (causando perigo iminente a sua própria integridade física ou de outrem), o policial deverá utilizar meios e métodos de contenção.
3. As causas, circunstâncias, efeitos, consequências, detalhes ou mesmo divulgação de fatos de qualquer natureza, face à necessidade de intervenção da Polícia Militar, envolvendo autoridades com imunidade diplomática ou parlamentar, objeto de pedido de informação por profissional da mídia, deverá ser divulgado apenas pela **Sala de Imprensa** da PMESP, que funciona 24hs ininterruptas.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não determinar o nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência.
2. Conduzir Magistrado e/ou Membro do Ministério Público, diretamente ao Distrito Policial.
3. Comportamento do policial militar incompatível com as normas referentes ao tipo de imunidade que a autoridade é investida.
4. Desconsiderar a imunidade que a autoridade está sujeita.
5. Falta de atitude respeitosa e isenta de ânimo no atendimento da ocorrência.
6. O policial militar prestar informações sobre a ocorrência, ao profissional da mídia, declarando detalhes sobre do fato e opinião pessoal.

ESCLARECIMENTOS

1. São crimes inafiançáveis:
 - 1.1. crimes de tortura;
 - 1.2. o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
 - 1.3. o terrorismo;
 - 1.4. os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
 - 1.5. a prática do racismo;
 - 1.6. a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (Artigo 5.º, inciso XLII, XLIII e XLIV, CF/88).
2. Considera-se em flagrante delito quem:
 - I - está cometendo a infração penal;
 - II - acaba de cometê-la;
 - III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
 - IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (Art. 302, do Código de Processo Penal).
3. Por meio da **OS Nº PM3-005/02/12-Circular**, o COPOM/CAD, deverá, tão logo receba as informações acerca dos fatos envolvendo magistrado, deverá incontinenter, retransmitir a Sala de Situação do CIPM, ficando, em seguida, no aguardo das orientações que deverão ser repassada aos policiais militares no local da ocorrência. O CIPM por sua vez, deverá telefonar, imediatamente, para um dos desembargadores integrantes da Comissão de Segurança e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, assim que receber as orientações, retransmitir de imediato ao COPOM/CAD.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 3.02.00	Nº POP: 3.02.02	NOME DA TAREFA: Atendimento de ocorrência envolvendo Magistrados e Membros do Ministério Público.
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO
OBSERVAÇÕES			
1. O policial militar impediu a continuação do crime?			
2. Na existência de vítimas, foi providenciado o socorro por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros?			
3. Em caso de dúvida ou na falta da apresentação de documentos, foi realizada consulta pelo COPOM/CAD?			
4. Foi constatado o nível funcional da autoridade envolvida na ocorrência?			
5. O policial militar adotou a ação correta com relação ao grau de imunidade e prerrogativa funcional da autoridade?			
6. O Oficial de serviço foi acionado para o local?			
7. Nos crimes envolvendo magistrados, houve consulta, por meio do COPOM/CAD, à Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados sobre as determinações que deveriam ser seguidas?			
8. Nos casos de condução, a autoridade foi encaminhada ao órgão correspondente?			
9. Foram arroladas testemunhas, quando existia a presença delas?			
10. Houve comunicação ao órgão da Polícia Civil?			
11. Foi providenciada documentação apartada relatando o ocorrido?			
12. O profissional de mídia que solicitou informações sobre os fatos foi orientado a buscar informações diretamente com a Sala de Imprensa da PMESP?			

DOCTRINA OPERACIONAL	
PROCESSO: OCORRÊNCIA ENVOLVENDO AUTORIDADE	
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Atribuições das Polícias Militares	Art. 144, § 5º, 1ª parte, da Constituição Federal; letra “a”, “b” e “c” do art. 3º do Decreto Lei 667/69 (redação dada pelo Decreto-Lei 2.010, de 12JAN83); LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 5,. jan/mar, 1995.
Preceitos constitucionais	Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
Poder de Polícia	MEIRELLES, Hely Lopes. <i>Direito Administrativo Brasileiro</i> , 26ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001; Art. 78 do Código Tributário Nacional; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1998.
Arbitrariedade e discricionariedade da ação policial	LAZZARINI, Álvaro. Poder de Polícia e Direitos Humanos. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 30; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998; MAURÍCIO GARIBE e CEL PMESP ALAOR SILVA BRANDÃO. Os Limites da Discricionariedade do Poder de Polícia. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 23.
Condução das Partes	Inciso LXIII do art.5º da Constituição Federal; §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 19.903/50 e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal de nº 011; Decreto Estadual nº 57.783/12.
Apresentação de ocorrência na repartição pública competente	Art.66, inciso I, das Contravenções Penais; art. 319 do Código Penal; Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Resolução 233, de 09SET09; Provimento 806/03 de 24JUL03 (consolida as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Criminais); Resoluções de nº 2.076, de 22JUL77 e 2.010/16, de 22JUL10, ambas do Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas); Decreto Estadual nº 57.783, de 10FEV12.
Imunidade Diplomática	Convenção de Viena, aprovada pelo Decreto Legislativo 103/64 e ratificada em 23.02.65; Decreto Legislativo nº 134/1964 (ratifica o promulgado pelo Decreto Federal nº 56.435/86).
Imunidade Parlamentar	Inciso VIII, do art. 29 e parágrafo 2º do art. 53, da Constituição Federal. Ordem de Serviço da PM3-005/02/12 – Circular “Criação da Comissão de Segurança Pessoal e Defesa das Prerrogativas dos Magistrados.
Prisão de Juiz de Direito	Inciso II do Art. 33 da Lei Complementar nº 35 (LOMAN), de 14MAR79 e Art. 90 a Art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo (RITJSP), aprovado em 04NOV09.
Prisão de Promotor de Justiça	Inciso VII e VIII do art. 20 da Lei Complementar nº 40, de 14DEZ81; art. 40 do inciso III, da Lei nº 8.625/93; art. 224, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 734/93; art. 242, letra “f” e seu parágrafo único do Decreto nº 1.002/69 e art. 295, inciso V e 296, do Decreto-Lei nº 4.689/41.

Prisão de Militar Militar do Estado	Letra “P” do art. 242 do Código de Processo Penal Militar; inciso V do art. 295 do Código Processo Penal; parágrafo único do art. 242 do Código Processo Penal Militar; art. 296 do Código de Processo Penal).
Relacionamento Polícia Militar e Polícia Civil	Art.1º e 4º da Portaria Nº CorregPM-2/130, de 08Set92.
Imunidade de Deputados Estaduais	Art. 53, parágrafo 2 c/c os Art. 27, parágrafo 1º e Art. 32, parágrafo 3º, todos da Constituição Federal. (verbete nº 3 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, de 13DEZ63).
Facultativo de prestar depoimento como testemunha (autoridades c/ imunidade diplomática)	Nº 2, Art. 31, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18ABR61, promulgada pelo Decreto Federal nº 56.435/65.
Regras mínimas para tratamento de preso (ONU)	Resolução 2.076, de 13MAI77 e 2.010/16, de 22JUL10, do Conselho Econômico e Social (ONU).
Direito à prisão especial – veda uso de algemas	Artigo 234 do Código de Processo Penal – Decreto lei nº 1.002, de 21OUT69. É importante considerar a aplicação do mesmo dispositivo, por analogia, aos presos sujeitos à Justiça Comum.
Comunicação Social	Diretriz PM5-001/55/06, alterada pela Ordem Complementar nº PM5-001/05/09 e pela Portaria nº PM5-003/511/11, publicada no Boletim Geral nº 105, de 06JUN11.
Fiança	Lei Federal nº 12.403/11 – altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outra providências.
Emprego e Controle de Terminal Móvel de Dados e Terminal Portátil de Dados	Ordem de Serviço nº DTel-008/110/11-Circular.

RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DESTA REVISÃO:

Cap PM 891175-4 Marco Antonio de Oliveira Faria, da Coord Op PM
 1º Ten PM 940617-4 Luciano Simões Alves, da DEC
 1º Ten PM 880258-A Marcos Maciel Galindo, do 1º BPChq
 1º Ten PM 900583-8 José Donizetti Gomes de Oliveira, do 3º BPM/I
 1º Ten PM 933765-2 Milton Luis da Silva Farias, do 1º BPRv
 1º Ten PM 942806-4 Divaldi de Souza Rocha Segundo, do 7º BPM/I
 1º Ten PM 107973-5 Herbert Honorato dos Santos, do 6º BPM/M
 1º Ten PM 117569-6 Bruno Pettan Viegas de Carvalho, do 8º BPM/I
 1º Ten PM 118481-4 Eduardo Yajima Nishimura Peres, do 1º BPAmb
 1º Ten PM 118426-1 José Antônio Marciano Neto, do 8º BPM/I
 2º Ten PM 127654-9 Felipe Justo Pereira de Carvalho, do 7º BPM/M
 Subten PM 852629-0 Marcos Antonio Tobias, do 1º BPChq
 1º Sgt PM 871390-1 Mauro Roberto de Oliveira Santos, do 1º BPChq
 2º Sgt PM 902768-8 Carlos Eduardo Ferreira, do 7º BPM/M
 2º Sgt PM 933740-7 Fabiano Monteiro Ribeiro, do 1º BPRv
 2º Sgt PM 953293-5 Anderson Estevo de Oliveira, do 6º BPM/M
 3º Sgt PM 971111-2 Marcio Roberto Dias, do 51º BPM/I
 Sd PM 913046-2 La-Hire Evangelista da Silva, do 7º BPM/I
 Sd PM 930177-1 Maurício da Silva, do 8º BPM/I
 Sd PM 104290-4 José Roberto Mota Ferreira, do 22º BPM/M
 Sd PM 122487-5 Robson Amorim Steagall, do 1º BPAmb.